



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2014**

Na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante o Promotor de Justiça **Dr. ROBERTO CARLOS BATISTA**, compareceu

o Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, celular nº \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ endereço residencial: \_\_\_\_\_ e profissional localizado no \_\_\_\_\_,

na qualidade de procurador da **LIATEC TECNOLOGIA & EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ: 05.806.811/0001-06 (representante legal Bruno Rodrigues da Silva, portador do RG nº 2.033.190 SSP/DF COMAER e do CPF nº 892.768.501-63), para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, referente ao Procedimento Interno – PA nº 08190.058844/12-51, que foi instaurado para apurar a emissão de ruídos causados pelo lava jato existente no Posto Verde Amarelo, localizado na SHC 3111, PLL 01, em frente ao Bloco B, da SON 311.

1. **CONSIDERANDO** o PA nº 08190.058844/12-51, que trata de impactos negativos ao meio ambiente, consubstanciados na produção de ruídos, decorrentes de Lava Jato em funcionamento no Posto Verde Amarelo, em horário indevido e com



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

emissão de ruídos fora dos níveis aceitáveis, conforme auto de infração ambiental nº 1483/IBRAM;

2. **CONSIDERANDO** que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos termos do artigo 225, §3º, da Constituição Federal e art. 14, §1º, da Lei 6938/81;
3. **CONSIDERANDO** que a **LIATEC TECNOLOGIA & EQUIPAMENTOS LTDA.** há de adotar medidas de compensação ambiental a título de indenização pela prática de atividade emissora de ruído que não atendeu à limitação de 50 decibéis, conforme a Lei do Silêncio – Lei Distrital nº 4092/2008;
4. **CONSIDERANDO** que incumbe ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente consoante o disposto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;
5. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como uma das instituições legitimadas à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar na busca da melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção do mencionado bem jurídico para as presentes e futuras gerações;

Assume **LIATEC TECNOLOGIA & EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ nº 02.885.153/0001-99, estabelecido Na QS 104, Conjunto 06, Lotes 01/09, Loja 02, Brasília/DF, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA**, o que segue:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O signatário assume a seguinte obrigação de fazer:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente TAC, adquirir maquinários, peças e serviços de manutenção automotivos, insumos, serviços gráficos, materiais de construção, materiais de informática e de escritório, veículos leves e pesados, máquinas leves e pesadas, combustível, no valor mínimo aproximado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), divididos em duas parcelas fixas no valor mínimo de R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais), durante dois meses consecutivos, aquisições destinadas à Seção de Perícias e Análises Laboratoriais – SPAL, do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal. Antes de adquirir qualquer bem/material, o autor do fato deverá entrar em contato com os responsáveis pela Instituição, o senhor Eduardo Dias Ramalho ou com a senhora Edna das Chagas Souza, por meio dos telefones (61) 3207-4210/3207-4213, no endereço - SAISO, lote 02, Bloco A, Complexo de Polícia Civil (Prédio da Direção Geral), Brasília – DF;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As obrigações acima serão consideradas cumpridas somente após a apresentação ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por parte do representante legal da Compromissária, das Notas Fiscais emitidas em seu nome e dos Recibos de Doação emitidos pela Instituição beneficiária;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios controlará a fiel observância do presente compromisso, notificando os signatários sobre eventual inadimplemento e conseqüente imposição da multa infraestabelecida;

**CLÁUSULA QUARTA:** Na hipótese de descumprimento das obrigações ora assumidas, a Compromissária responderá, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), até o adimplemento da obrigação, o que não a exime das obrigações de fazer dispostas no presente Termo, além da ação penal correspondente ao fato típico ora em análise;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da multa será revertido ao Fundo Único de Meio Ambiente (FUNAM), Banco de Brasília, Agência Nº 201, Conta Corrente nº 826.974-1, nos termos do art. 74, da Lei Distrital Complementar nº 41/1989;

**CLÁUSULA QUINTA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5.º, §6.º, da Lei Federal nº 7.347/85, e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil;

**CLÁUSULA SEXTA:** O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios compromete-se a não tomar as medidas judiciais cabíveis com relação ao apurado e em relação ao dano ambiental constatado, caso haja o cumprimento integral e satisfatório das cláusulas contidas no presente Termo. Neste caso, serão consideradas quitadas as obrigações ora assumidas

Nada mais havendo, e por estarem de acordo, rubricam e assinam o presente termo de compromisso de ajustamento composto de 05 (cinco) laudas impressas.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Representante Legal**

**LIATEC TECNOLOGIA & EQUIPAMENTOS LTDA.**

**Roberto Carlos Batista**

Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**